



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0180/2024

**“Institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dispõe sobre outras medidas.”**

**Autor:** Deputado Padre Pedro Baldissera

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Padre Pedro Baldissera, o qual visa instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo, que tem como objetivo principal, “promover e fortalecer a participação das mulheres na atividade rural, garantindo o respeito à sua capacidade produtiva e às suas habilidades profissionais, bem como assegurando seu bem-estar emocional, físico e mental.” (art. 2º).

Depreende-se da justificativa do Autor que:

[...]

As mulheres desempenham funções vitais no desenvolvimento rural de Santa Catarina, sendo fundamentais para a produção agrícola e pecuária, além de desempenharem um papel crucial na administração das propriedades e no cuidado das famílias. Contudo, enfrentam uma série de desafios, incluindo desigualdade de gênero e uma variedade de obstáculos cotidianos que impactam diretamente suas vidas e seu trabalho no campo.

[...]

Ainda nesse aspecto, a proposta se inspira em experiências bem-sucedidas de outras regiões, buscando aprender e adaptar práticas eficazes na promoção do empoderamento das mulheres no campo.

Além disso, está alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, que pretende cessar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte, e realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

[...]



A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 02 de maio de 2024 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas.

Inicialmente, destaco que o Projeto de Lei em tela trata de matéria abarcada pela competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre direito agrário, saúde, assistência social e proteção à saúde, áreas nas quais os Estados têm legitimidade para legislar, suplementando a legislação federal, conforme o art. 24 e incisos da CF/88.

Ademais, segundo o art. 25 da Constituição Federal de 88, que trata da Competência Residual dos Estados, estes possuem competência para legislar sobre quaisquer matérias que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Não obstante, quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, observo que a proposição em análise vem estabelecida por meio de projeto de lei ordinária, vez que não é reservada à lei complementar, nos termos do art. 57 da Constituição Estadual.

No entanto, julgo necessária à apresentação de Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei em análise, para o fim de (a) alterar, respectivamente, na ementa, art. 1º e art. 2º o vocábulo “**no**” para “**do**” campo, entendo que a razão principal da mudança seja atender as mulheres cobertas pelo presente projeto de modo amplo. Dessa forma, a política proposta assegura a cobertura das necessidades dessas mulheres, em qualquer região. Bem como, (b)



alterar o artigo 5º para incluir "**as patologias oriundas dessa utilização**", ap invés de apenas "**índices de depressão e suicídio**", amplia o escopo dos problemas surgidos com uso prolongado de agrotóxicos.

Portanto, com base nos estudos realizados, concluo que o Estado de Santa Catarina possui competência constitucional para legislar sobre a "Política Estadual de Valorização da Mulher do Campo".

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0180/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator